

e-T@x News

Highlights _ julho 2016

Novidades Legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de julho de 2016.

- Majoração dos gastos suportados pelas transportadoras com a aquisição de combustíveis
- Alterações ao CPPT, RCPITA e RCPT
- Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Arábia Saudita
- Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Omã
- Acordo para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Vietname
- Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – SNC-AP
- Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração
- Compensação forfetária
- Taxa supletiva de juros moratórios
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

Informações vinculativas

Foram igualmente disponibilizadas diversas informações vinculativas, das quais entendemos destacar as seguintes:

- Operações imobiliárias – Contrato de utilização de espaço e prestação de serviços conexas à fruição do imóvel
- Serviços de construção civil – Empreitadas de reabilitação inseridas em áreas de reabilitação urbana

Majoração dos gastos suportados pelas transportadoras com a aquisição de combustíveis

No uso da autorização legislativa concedida pelo art.º 172.º da [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#) (Orçamento do Estado para 2016), que prevê uma majoração (de 20%) da dedutibilidade como custos dos gastos em combustível das empresas de transporte de mercadorias, de transporte público de passageiros e de táxi, o [Decreto-Lei n.º 38/2016, 15 de julho](#), altera o art.º 70.º (*Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias*) do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O referido decreto-lei promove as seguintes alterações:

- Revoga os três primeiros números do art.º 70.º;
- Deixa de haver a limitação, para transporte público de passageiros, a veículos com lotação igual ou superior a 22 lugares;
- Alarga o benefício às viaturas alugadas sem; e
- Este benefício passa a estar **excluído do limite** previsto no **art.º 92.º** do Código do IRC (resultado da liquidação).

Este benefício fiscal é aplicável durante o **período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016 e seguintes** (este benefício já vigorou, em moldes semelhantes, durante o período de 2012).

Alterações ao CPPT, RCPITA e RCPT

A Lei do Orçamento de Estado para 2016 aprovou um conjunto de autorizações legislativas em matéria de Justiça Tributária. Em sede de procedimento e processo tributários, o [Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho](#), procede à eliminação da necessidade da leitura em voz alta do auto de penhora a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 221.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e clarifica que a entidade a cujo dirigente são atribuídas as competências previstas nos artigos 248.º e 252.º do CPPT é o órgão de execução fiscal.

Já quanto ao Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA), nos termos da correspondente autorização legislativa, clarifica-se, na alínea a) do art.º 13.º, que o procedimento de inspeção interno compreende a análise formal e de coerência de documentos detidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou obtidos no âmbito do referido procedimento.

Finalmente, no que se refere ao Regulamento das Custas dos Processos Tributários (RCPT), alarga-se o prazo previsto para a redução da taxa de justiça a um terço no âmbito do processo de execução fiscal, introduzem-se diversas alterações em matéria de procedimento de verificação e graduação de créditos em processo de execução fiscal, prevê-se que, em processos de execução fiscal em que sejam cobradas quantias devidas a entidades externas que venham a ser anuladas, o credor deva ressarcir a Autoridade Tributária e Aduaneira dos encargos apurados no respetivo processo, e, por fim, atualiza-se e altera-se a tabela a que se refere o n.º 4 do art.º 9.º do mesmo diploma.

Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Arábia Saudita

Através do [Decreto do Presidente da República n.º 35/2016, de 18 de julho](#), foi ratificada a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Arábia Saudita para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinada no dia 8 de abril de 2015.

A referida Convenção foi aprovada pela [Resolução da Assembleia da República n.º 127/2016](#).

Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Omã

Através do [Decreto do Presidente da República n.º 36/2016, de 18 de julho](#), foi ratificada a Convenção entre a República Portuguesa e o Sultanato de Omã para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinada no dia 28 de abril de 2015.

A referida Convenção foi aprovada pela [Resolução da Assembleia da República n.º 128/2016](#).

Acordo para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Vietname

O Decreto do Presidente da República n.º 40/2016, de 27 de julho, ratifica o Acordo entre a República Portuguesa e a República Socialista do Vietname para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinado no dia 3 de junho de 2015.

O referido Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 143/2016.

Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – SNC-AP

A Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, publicou as notas de enquadramento ao plano de contas multidimensional do Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas.

Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

O [Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho](#), adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro](#).

O novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, simplifica do ponto de vista administrativo os procedimentos que se apresentam necessários ao licenciamento das atividades nele previsto, reduzindo deste modo custos de contexto.

Compensação forfetária

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determinou, através do [Despacho n.º 159/2016-XXI, de 13 de julho](#), que o pedido de compensação forfetária respeitante ao primeiro semestre possa ser apresentado à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos da [Portaria n.º 19/2015, de 4 de fevereiro](#), até ao último dia do mês de agosto de 2016.

Taxa supletiva de juros moratórios

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças publicou, através do [Aviso n.º 8671/2016](#), publicado no Diário da República n.º 132, 2.ª série, de 12 de julho, as taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais. Assim:

- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do §3.º do art.º 102.º do Código Comercial (juros moratórios legais e os estabelecidos sem determinação de taxa ou quantitativo) , em vigor no 2.º semestre de 2016, é de **7%**;
- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do §5.º do art.º 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 2.º semestre de 2016, é de **8%**.

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 242/5, de 2 de julho](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de **0,00%**, a partir de 1 de julho de 2016.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

Operações imobiliárias – Contrato de utilização de espaço e prestação de serviços conexas à fruição do imóvel

A isenção da locação de bens imóveis prevista na alínea 29) do art.º 9.º do Código do IVA reporta-se à locação de espaço paredes nuas ou uso de espaço sem mais nada. A utilização da expressão “paredes nuas” ou da expressão “uso de espaço sem mais nada” tem por objetivo excluir, desde logo, situações de arrendamento que levassem ao seu enquadramento nas exceções consignadas na disposição legal acima referida.

Tratando-se do arrendamento de um imóvel, sem qualquer equipamento, recheio ou disponibilização de prestações de serviços inerentes ao imóvel, o mesmo configura uma simples locação de imóvel pelo que se encontra abrangida pela isenção acima mencionada.

Tratando-se de uma locação de um estabelecimento devidamente preparado para o exercício de uma atividade, ou se for acompanhado de outras prestações de serviços, essa locação está sujeita a IVA e dele não isenta, cujo enquadramento se subsume numa das exceções previstas nas subalíneas a) a e) da alínea 29) do art.º 9.º do Código do IVA.

Serviços de construção civil – Empreitadas de reabilitação inseridas em áreas de reabilitação urbana

A alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do Código do IVA determina a inversão do sujeito passivo, nos casos aí previstos, cabendo, consequentemente, ao adquirente dos serviços, a liquidação e entrega do IVA que se mostre devido.

A fatura emitida pelo fornecedor, nestes casos, não deve fazer qualquer outra menção do IVA, para além de expressão “IVA – autoliquidação”, em conformidade com o n.º 13 do art.º 36.º do Código do IVA, não devendo, por isso, ser efetuada qualquer referência ao facto de se aplicar a taxa reduzida prevista na verba 2.23 da lista I anexa ao Código do IVA.

Cabe ao adquirente, nesta situação, a liquidação do IVA devido, à taxa legal que ao caso couber, podendo efetuá-lo na própria fatura recebida do prestador dos serviços ou, em alternativa, em documento interno que, para o efeito, deverá fazer menção ao número e data da fatura, bem como à identificação do prestador, contendo, em qualquer dos casos, especificação dos elementos necessários à determinação das taxas aplicáveis e o montante de imposto devido.

e-T@x News _ tax@jmmsroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148

geral@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47
4715-275 Braga
T(+351) 253 203 520
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C
4715-052 Braga
T (+351) 253 213 061
F (+351) 253 213 759